

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

**PORTARIA Nº 152/2017 - CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA DE 29 DE MAIO  
DE 2017.**

Institui o Regulamento da Conduta Estudantil no âmbito do Campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 651/2016-GAB, de 15.04.2016 – D.O.U de 18.04.2016, diante de competência delegada pela Portaria nº 794/2016-GAB, de 13.05.2016, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e pelo art. 59 do Regimento Geral da Instituição, considerando ainda o que consta no processo nº 23051.014068/2017-22,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR o Regulamento da Conduta Estudantil** no Âmbito do Campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º - O Corpo Discente** do Campus Conceição do Araguaia é composto pelos estudantes matriculados neste Campus.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

## **DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

**Art. 3º** - O presente Regulamento da Conduta Estudantil tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do Campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e a comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS DIREITOS DO ESTUDANTE**

**Art. 4º** - São considerados direitos do estudante:

- I. Receber educação de acordo com a legislação em vigor;
- II. Ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelo corpo docente, servidores administrativos, terceirizados e demais estudantes;
- III. Usufruir dos serviços de saúde e assistência social ofertados no Campus;
- IV. Levar ao conhecimento da Assessoria Pedagógica e Psicossocial as suas dificuldades e os seus problemas, bem como sugestões e elogios;
- V. Ter acesso à prática de esporte, lazer e cultura;
- VI. Participar das atividades escolares, recreativas e culturais destinadas a sua formação;
- VII. Ter acesso às normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre as mesmas;
- VIII. Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

- IX. Ter acesso aos trabalhos e avaliações devidamente corrigidos, podendo requerer a revisão dos mesmos, no prazo legal, desde que obedecidas às normas regimentais do Campus;
- X. Solicitar a 2ª chamada, caso o estudante, por motivo justificado, venha perder uma ou mais atividades avaliativas. Em caso de solicitação de 2ª chamada, o estudante deverá respeitar um prazo máximo de 48h para apresentar suas justificativas, através de requerimento protocolado na Assistência Estudantil. De posse do protocolo, a marcação da data para a realização da 2ª chamada ficará a critério do professor da disciplina em questão;
- XI. Recorrer através de requerimento na Assistência Estudantil, após a entrega dos resultados (nota e frequência) num prazo máximo de 48h, se porventura constatar algum erro;
- XII. Apresentar à Coordenação do Curso e/ou professor da disciplina (por escrito ou verbalmente, podendo ser através do representante de turma) sugestões e ideias relativas ao melhor aproveitamento do ensino oferecido pela Instituição;
- XIII. Fazer uso da Caixa de Ouvidoria com elogios e sugestões, para acompanhamento pedagógico;
- XIV. Ter acesso a informações sobre seu curso e sua situação acadêmica;
- XVI. Eleger democraticamente um representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentadas;
- XVII. Os representantes de turma e vice- representantes terão direito ao abono de suas faltas e realização de atividades do dia quando estiverem em atividades do Campus.
- XVIII. Eleger democraticamente a equipe do Grêmio Estudantil e dos Centros Acadêmicos, assim como candidatar-se aos referidos postos, respeitando os regulamentos das referidas entidades;
- XIX. Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar referente a sua pessoa com oportunidade de ampla defesa;
- XX. Requerer benefícios institucionais, desde que atendidas às regras de solicitação, dentro dos requisitos e prazos definidos.
- XXI. Receber resposta, por escrito, quanto às suas solicitações e recursos impetrados nas instâncias da Instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

XXII. Participar de manifestações estudantis, organizadas e lideradas por seus legítimos representantes (grêmio estudantil e diretório acadêmico), sendo sempre pacíficas e em prol de direitos e expressões de cidadania.

XXIII. Conhecer este Regulamento e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após ser informado das sanções aplicadas dentro do processo legal, o que não gera efeito suspensivo.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES DO ESTUDANTE

**Art. 5º** - São considerados deveres do estudante:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
- II. Pautar seus procedimentos pelas normas da moral e boa convivência neste Campus;
- III. Contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da instituição;
- IV. Zelar pela moral da Instituição, bem como promovê-la e prestigiá-la enquanto estudante;
- V. Tratar seus pares, professores, técnicos administrativos e terceirizados com respeito e polidez; (Vide art.331 do Código de Direito Penal);
- VI. O estudante dos cursos médios técnicos integrados deve apresentar-se devidamente uniformizado às aulas. Para os demais cursos, o uso do uniforme é opcional desde que a sua vestimenta seja adequada.
- VII. Ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;
- VIII. Manter atualizados os seus dados e os documentos solicitados pela Instituição;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio deste Campus, estando obrigado a repará-los. No caso de estudante menor de idade os responsáveis legais serão responsabilizados;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens que pertençam a outros estudantes, indenizando os quando for o caso;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

XI. Promover e manter a limpeza, higiene e conservação de todas as instalações e equipamentos do Campus;

XII. Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XIII. Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis, imóveis e semoventes;

XIV. Recepcionar de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição;

XV. Circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XVI. Colaborar com o IFPA na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;

XVII. Observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFPA;

XVIII. Abster-se do consumo de bebida alcoólica, cigarro e ou qualquer substância entorpecente nas dependências da Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DAS INFRAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 6º** - Os estudantes do IFPA Campus Conceição do Araguaia estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Retratação;
- II. Advertência Verbal;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

- III. Advertência Escrita;
- IV. Obrigação de Reparar o Dano;
- V. Perda do Benefício da Assistência Estudantil;
- VI. Suspensão do Direito de Participar das Atividades Curriculares;
- VII. Transferência ou Desligamento.

§ 1º. A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração.

§ 2º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º. No caso da aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos V a VII os estudantes menores de idade, os pais ou responsável também deverão ser comunicados.

§ 3º. As sanções disciplinares I e III previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Assistência Estudantil e as demais pela Direção de Ensino ou Geral, após o devido processo legal realizado pela Comissão Disciplinar Estudantil (CDE).

§ 4º. Para fins da sanção disciplinar de Advertência Verbal, prevista no caput deste artigo, poderá ser comunicado por qualquer servidor da Instituição a Assistência Estudantil, devendo ser registrada em formulário próprio e arquivada na pasta do estudante.

**Art. 7º** - As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

- a) Gravidade;
- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

**Art. 8º** - O ato infracional será classificado como Leve, Médio, Grave e Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado na Seção seguinte.

**SEÇÃO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS E APLICAÇÃO DA**  
**RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 9º**- As sanções disciplinares de Retratação e Advertência Verbal ou Escrita serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações leves, tais como:

- I. Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;
- II. Utilizar aparelhos celulares, notebook, fone de ouvido e tablet durante as atividades letivas, sem o consentimento do/a professor/a;
- III. Fixar informativos ou cartazes de outros assuntos nas paredes do IFPA, sem autorização;
- IV. Fumar nas dependências do Campus Conceição do Araguaia;
- V. Usar trajes inadequados dentro do Campus, por exemplo: mini-saia, bermudas e short curto, roupa transparente e blusas com decotes grandes;
- VI. Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;
- VII. Promover e/ou participar de eventos, utilizando a logomarca e outras referências à Instituição, sem prévia autorização da Direção da Instituição;

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência de infrações leves as mesmas serão convertidas em infrações médias.

**Art. 10º** – As sanções disciplinares de Suspensão de 01 a 03 dias letivos do Direito de Participar das Atividades Curriculares serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações médias, tais como:

- I. Promover, dentro deste Campus, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, filmes e montagens considerados atentados ao pudor;
- II. Portar faca ou outra arma branca nas dependências deste Campus;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

III. Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em equipamentos e mobiliário deste Campus;

IV. Portar ou ingerir bebida alcoólica ou outro tipo de droga (entorpecente) nas dependências deste Campus, em visita técnica e em atividades desportivas, bem como apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de substância entorpecente;

V. Praticar ameaças, ofensa moral e constrangimento vexatório contra servidores, terceirizados, estudantes, visitantes e comunidade em geral;

VI. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;

§ 1º. As penalidades de suspensão das atividades curriculares serão aplicadas pela Direção de Ensino.

§ 2º. A penalidade de suspensão das atividades curriculares não poderá exceder 10 (dez) dias letivos.

§ 3º. Em caso de reincidência de infrações médias as mesmas serão convertidas em infrações graves.

§ 4º. A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato negligente do Estudante.

**Art. 11º** – A sanção disciplinar de Perda de Benefício da Assistência Estudantil e/ou suspensão de 04 a 10 dias do direito de participar das atividades curriculares será aplicada ao estudante na decorrência de infrações grave, tais como:

I. Omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento da seleção ou durante a participação no PAE – Programa de Assistência Estudantil do Campus;

II. Usar de meios e recursos fraudulentos para obter notas nas avaliações e/ou quaisquer tipos de benefícios para si ou para outrem;

III. Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no Âmbito da Instituição, acessando sites de conteúdos pornográficos, jogos e outros não relacionados ao ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

- IV. Praticar atos obscenos nas dependências do Campus;
  - V. Não cumprir as normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção;
  - VI. Envolver-se em atos de vandalismo ou de violência nas dependências da Instituição e redes sociais, por exemplo: agressão física e verbal, danos ao patrimônio e outros de mesma natureza;
  - VII. Ofender e denegrir a imagem da Instituição, de servidores e estudantes nas redes sociais envolvendo a Instituição;
  - VIII. Apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- § 1º. Uma vez perdido o benefício/bolsas da Assistência Estudantil, o estudante poderá concorrer a ele novamente no período letivo subsequente, estando sua admissão dependente de aprovação da Comissão da Assistência Estudantil.
- § 2º. Em caso de reincidência de infrações graves as mesmas serão convertidas em infrações muito graves.

**Art. 12º** – As sanções disciplinares de Transferência ou Desligamento serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações muito graves, tais como:

- I. Retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do Campus;
- II. Praticar qualquer tipo de agressão física a quem quer que seja nas dependências da Instituição;
- III. Portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, armas de fogo, inflamáveis ou outro material que coloque em risco a segurança dos usuários e servidores;
- IV. Cultivar, guardar, fornecer ou vender qualquer tipo de entorpecente nas dependências deste Campus;
- V. Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do Campus;
- VI. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- VII. Danificar ou subtrair livros, equipamentos e objetos institucionais ou de outrem;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

VIII. Liderar ou participar de rebeliões ou mesmo instigar quaisquer atos de vandalismo, descumprindo as normas contidas neste Regimento;

**§ Parágrafo Único.** A penalidade de desligamento do Campus será aplicada pelo Diretor Geral.

**SEÇÃO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 13º.** Todas as ocorrências disciplinares deverão ser registradas em documento próprio disponibilizado na Assessoria Pedagógica e Psicossocial, mediante comunicação por escrito ou verbal, anotado por servidores e/ou terceirizados.

**§ Parágrafo Único:** As ocorrências serão analisadas para a aplicação das devidas sanções, conforme a gravidade das infrações;

**Art. 14º.** O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até cinco dias úteis, após tomar conhecimento oficial da mesma.

**§ Parágrafo Único:** O recurso, se julgado procedente, terá efeito suspensivo.

**Art. 15º.** A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

**§ Parágrafo Único:** Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção o estudante fica sujeito à ação penal, a Instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO ESTUDANTIL**

**SEÇÃO I**  
**DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

**Art. 16º.** A Comissão Disciplinar Estudantil (CDE) é o órgão de assessoramento direto da Diretoria de Ensino do Campus no que tange ao regulamento da conduta estudantil, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento da conduta dos estudantes.

§ 1º. A CDE vincula-se administrativamente à Diretoria de Ensino do Campus e está subordinada a Direção de Ensino.

§ 2º. A CDE exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição por meio das sanções disciplinares previstas.

**Art. 17º.** Compete à CDE o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes do Campus Conceição do Araguaia do IFPA.

**Art. 18º.** A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I – Examinar os fatos infracionais ocorridos no Campus, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição.
- II – Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regulamento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;
- III – Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;
- IV – Emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas prescritas;
- V – Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção de Ensino do Campus, os casos que constituam infrações previstas em Lei;
- VI – Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da Direção de Ensino e da Diretoria-Geral, nos casos em que julgar necessário;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 19º.** A Comissão será assim composta:

- a) Pelo Diretor Geral;
- b) Pelo Diretor de Ensino;
- c) Pelo Coordenador Geral de Ensino;
- d) Por um Representante Docente;
- e) Por um Pedagogo(a);
- f) Por um Técnico(a) em Assuntos Educacionais;
- g) Por um Psicólogo;
- h) Por um Assistente de Aluno.

**§ 1º.** Um dos membros deverá secretariar as reuniões.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação neste Regulamento Disciplinar do Corpo Discente serão solucionados pelo Diretor Geral do Campus Conceição do Araguaia ou em reunião convocada pela Direção Geral para o efeito.

**Art. 21º** - Revogam-se as demais disposições em contrário;

**Art. 22º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 23º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Vitor Silva Barbosa**  
Diretor Geral  
IFPA Campus Conceição do Araguaia-PA  
Port. 651/2016 – GAB